



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

18 / 03 / 2013

RESOLUÇÃO

Nº 72/2013

**Assunto:** Normaliza os procedimentos relativos ao pagamento para expedição de Carta-Patente.

O **PRESIDENTE DO INPI**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução normaliza os procedimentos relativos ao pagamento para expedição de Carta-Patente.

**DA EXPEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**Art. 2º** A expedição da Carta-Patente ocorrerá após a notificação da decisão de deferimento do pedido e comprovado o pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente.

Parágrafo 1º- O pagamento da retribuição e a respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contado do deferimento.

Parágrafo 2º - A retribuição prevista neste artigo poderá, ainda, ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Parágrafo 3º - O veículo de comunicação utilizado pelo INPI para a notificação da decisão de deferimento do pedido é a Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI).

**Art. 3º** O pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente, inclusive aquele referido no art. 2º, deverá ser efetuado no valor fixado na Tabela de Retribuições do INPI em vigor na data do pagamento.

**Parágrafo Único** – Fica dispensada a apresentação de petição ao INPI juntando o Protocolo Eletrônico de Internet para comprovação do pagamento.

**Art. 4º** O pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente deverá ser feito mediante Guia de Recolhimento da União-Cobrança (GRU-Cobrança).

Parágrafo 1º - A Guia de Recolhimento da União-Cobrança (GRU-Cobrança) encontra-se no sítio do INPI na internet.

Parágrafo 2º - Caso o pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente seja feito a menor, o INPI formulará exigência para a sua complementação, a qual deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da exigência, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

#### **DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO**

**Art. 5º** O pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente deve ser comprovado, junto ao INPI, em até 60 (sessenta) dias da notificação conforme o Art 2º e Art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** O INPI considera como comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União-Cobrança (GRU-Cobrança) o Protocolo Eletrônico de Internet, gerado a partir do ato de pagamento.

Parágrafo Único - Fica dispensada a apresentação de petição junto ao INPI juntando o Protocolo Eletrônico de Internet para comprovação do pagamento.

#### **DO NÃO PAGAMENTO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

**Art. 7º** O pagamento da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente não comprovado no prazo previsto no Art. 5º será considerado não efetuado, a não ser que tenha sido paga e comprovada a retribuição específica extra dentro dos 30 dias previstos no Art. 2º, parágrafo 2º, desta resolução.

**Art. 8º** A falta do pagamento ou da devida complementação da retribuição correspondente à expedição da Carta-Patente nos prazos fixados nesta Resolução acarretará o arquivamento definitivo do pedido de patente, nos termos do Art. 38 da LPI.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As disposições desta Resolução se aplicam, no que couber, aos Certificados de Adição.

**Art. 10** Quando da solicitação de segunda via de Carta-Patente, será obrigatória, no ato do requerimento, a apresentação de petição no INPI.

Parágrafo 1º – o ato do requerimento de segunda via de Carta-Patente somente será admitido quando efetuado pelo titular ou por procurador devidamente nomeado pelo mesmo.

Parágrafo 2º - Exclusivamente nos casos de comprovação do pagamento da retribuição correspondente à expedição da segunda via de Carta-Patente, a mesma deverá ser entregue nas recepções do INPI ou postada nos correios, de preferência com Aviso de recebimento - AR.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.

**Jorge de Paula Costa Ávila**  
**Presidente**